



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017808/2024-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Oscar Costa de Souza.	CPF/CNPJ: 046.452.476-89.
Endereço: Rua Guaxupé, 64.	Bairro: Distrito de Mendonça.
Município: .	UF: MG.
Telefone: (33) 9 8807-9147	CEP: 39663-000
E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mucambo.	Área Total (ha): 70,7073.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.862, Lv. 02 (RG).	Município/UF: Veredinha/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 735.666 Y: 8.055.010
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171071-235388CE4E884E19928AE32483E34A9A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	47,3766	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	47,3766	ha.	23K	735.666	8.055.010

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	47,3766

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido restrito	não se aplica	47,3766

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	89,2645	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2024.

Data da vistoria: 29/08/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 21/10/24 (prorrogado até 19/12/2024).

Data do recebimento de informações complementares: 09/12/2024.

Data de emissão do parecer único: 06/01/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 47,3766 hectares no imóvel denominado Fazenda Mucambo, no município de Veredinha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Mucambo (90013744) no município de Veredinha, com área total de 70,7073 hectares (1,77 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P **Geral: P**

Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171071-235388CE4E884E19928AE32483E34A9A.

- Área total: 70,7043 ha.

- Área de reserva legal: 14,14 ha.

- Área de preservação permanente: 8,42 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,46 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 14,14 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 14,14 ha.

- Número do documento: MG-3171071-235388CE4E884E19928AE32483E34A9A.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-000040 e MG-RAT-2025-000097. Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuai (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 47,3766 hectares para fins de implantação de silvicultura.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (103091814) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243516987.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A solicitação em questão visa obter Autorização para Intervenção Ambiental convencional em uma área de 47,3766 hectares, com o propósito de estabelecer atividades de silvicultura no terreno. A introdução de culturas assume uma importância significativa na geração de renda em pequenas propriedades, essencial para a manutenção das famílias no meio rural e para mitigar o êxodo para áreas urbanas. Isso justifica a necessidade de expandir as áreas disponíveis para plantio na propriedade, desde que tais áreas sejam passíveis de intervenção e aprovação ambiental.

A área sujeita à intervenção ambiental apresenta uma vegetação caracterizada como Cerrado Sentido Restrito. A extensão total da área para a qual a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) está sendo solicitada corresponde a 47,3766 hectares.

A bacia do rio Jequitinhonha abrange uma variedade de climas, que vão desde semiárido até úmido, com índices pluviométricos anuais oscilando entre 600 e mais de 1.600 mm.

De acordo com a consulta realizada à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a propriedade em questão é classificada como C2 – Subúmido em relação ao índice de umidade.

Com base nos dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), podemos inferir que o solo na propriedade, e por conseguinte, na área de intervenção, é classificado como CXbd5 - Cambissolo háplico Tb distrófico e LVd2 - Latossolo vermelho distrófico. Essa classificação oferece insights valiosos sobre as características e propriedades do solo presentes no local.

O município de Veredinha, situado no estado de Minas Gerais, Brasil, apresenta uma hidrografia típica da região do cerrado. Nele, encontram-se diversos pequenos cursos d'água, córregos e riachos que desempenham um papel fundamental na formação da bacia hidrográfica local. A rede de drenagem do município é composta basicamente pelos rios Itamaramdiba e Araçuai.

A técnica a ser usada será o de corte raso com destoca, e todo o material lenhoso resultante da intervenção será reaproveitado na própria propriedade ou incorporado ao solo. A derrubada das árvores e a limpeza da área serão conduzidas utilizando tratores. Essas atividades serão realizadas após a aprovação do órgão responsável, e a implementação da atividade autorizada ocorrerá assim que possível. A decisão de adotar essa metodologia se deve ao tamanho da intervenção planejada e à intenção de minimizar os impactos ambientais resultantes. O reaproveitamento do material lenhoso e a incorporação ao solo visam promover uma abordagem sustentável, enquanto o uso de tratores para derrubada e limpeza busca otimizar a eficiência e reduzir o tempo de execução do projeto.

4.2. Cronograma de execução

Atividades	1-3° mês	4° mês	5° mês	6-8° mês	9° mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

O cronograma de execução, encontra-se nas páginas 07 e 08 do PIA.

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos

Formação: Engenheira Florestal

Registro no Conselho de Classe: 296784MG

Nº ART: MG20242874239

CTF/AIDA: 8014607

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi conduzido em abril de 2024.

Metodologia utilizada: Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, realizamos o inventário florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples (ACS). É importante destacar que, para estimativas e cálculos volumétricos, consideramos o volume amostrado nas parcelas como a soma da volumetria estimada para a parte aérea, tocos e raízes.

A amostragem casual simples foi adotada para este estudo devido à homogeneidade das características na área inventariada.

Ao utilizar a amostragem casual simples, podemos simplificar os procedimentos de coleta de dados, tornando-os mais eficientes e menos suscetíveis a vieses.

Essa metodologia é especialmente útil em situações em que não há variação significativa nas características dentro da população, proporcionando uma base sólida para análises estatísticas e generalizações confiáveis sobre a área investigada.

A intensidade amostral foi definida de forma adaptativa durante o processo de coleta de dados.

Conforme as parcelas eram lançadas e seus dados eram processados, a amostragem avançava até que um erro máximo predefinido de 10% fosse atingido. Essa abordagem dinâmica permite ajustar a intensidade amostral com base na precisão desejada, garantindo que a amostra seja representativa o suficiente para fornecer resultados confiáveis.

Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Para realizar a quantificação do volume de um povoamento, foi realizado um Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples. Esse método permite uma seleção aleatória dos elementos da população, garantindo uma

representação adequada da área estudada. O cálculo do volume foi alcançado por meio de equações cuidadosamente testadas para minimizar os erros, as quais relacionam variáveis biométricas, como o Diâmetro à Altura do Peito (DAP) e/ou altura das árvores. Essas equações, validadas por dados de cubagem, são fundamentais para estimar o volume total com casca das árvores individuais. As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico, conforme descrito no "Inventário Florestal de Minas Gerais", um trabalho de referência realizado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) em colaboração com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). Essas equações foram desenvolvidas especificamente para diferentes sítios, garantindo uma abordagem mais precisa e adaptável às condições locais. As variáveis independentes empregadas no cálculo do volume foram o DAP (em centímetros) e a altura total (HT, em metros) das árvores. Esses dados foram utilizados para alimentar as equações de estimativa de volume total com casca (VTCC, em metros cúbicos) das árvores individuais.

As equações específicas utilizadas para este estudo incluem uma equação geral ajustada para o cálculo de volume em áreas de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, bem como uma equação adaptada para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha. Essas equações representam uma ferramenta valiosa para estimar com precisão o volume de madeira em diferentes tipos de vegetação e ambientes, contribuindo para uma gestão sustentável dos recursos florestais.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*: $\text{Ln (VT)} = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln (DAP)} + 0,435488494 * \text{Ln (HT)}$

Erro de amostragem relativo (%): 3,9237.

Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Com base no inventário florestal de Minas Gerais conduzido por SCOLFORO et al. (2008), constatou-se que o volume de tocos e raízes equivale a cerca de 23,63% do volume total estimado nas áreas de Cerrado.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

- Estimativa do volume total da parte aérea: 72,2029 m³.
- Estimativa do volume total de toco e raiz: 17,0615 m³.
- Estimativa do volume total (toco e raiz + parte aérea): 89,2645 m³.

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requisitada, foi observada a presença de 6 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) que é declarado como espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune ao corte no Estado de Minas Gerais. Portanto, todos os indivíduos dessa espécie serão conservados, com um raio de proteção de 10 metros ao redor de cada árvore.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (103091756)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão.

Esta área abrange 47,3766 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, declara o pequi como área de preservação permanente no Estado de Minas Gerais. Esta legislação reconhece a importância do pequi como um recurso de interesse comum e estabelece medidas para protegê-lo contra práticas prejudiciais, como o corte indiscriminado.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei.

Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliense* na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

indivíduo	Coordenadas	
	X	Y
0	735253.96 m E	8054320.04 m S
1	735264.74 m E	8054323.09 m S
2	735242.00 m E	8054538.00 m S
3	735504.95 m E	8055183.43 m S
4	735506.00 m E	8055187.00 m S
5	735508.33 m E	8055198.96 m S

Localização dos indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, na área de interesse, Veredinha, Minas Gerais.

- Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de

Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019.

Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 07 e 08 do PIA.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401336362600.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 56,0573 HECTARES".
- Valor: R\$955,63.
- Data de pagamento: 02/05/2024.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901336363396.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 105,6202 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$780,70.
- Data de pagamento: 02/05/2024.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo

empreendedor referente ao corte raso de 89,2645 m³ é de R\$2.962,33 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132008.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade antrópica.
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 29 de agosto de 2024 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Mucambo, propriedade de Oscar Costa de Souza (CPF: 046.452.476-89). A propriedade possui 70,7043 hectares estando localizada no município de Veredinha/MG.

Verificou-se que no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel a área total é de 70,73 hectares, sendo o imóvel de domínio de Oscar Costa de Souza (CPF: 046.452.476-89) e Ângela Luiza de Souza Meira (CPF: 080.412.936-38).

No recibo de inscrição no CAR (90013747) a área total do imóvel é de 70,7271 hectares e, portanto, divergente da área informada na certidão do imóvel e no Sicar.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 09/10/24 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de transição de áreas de Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) contudo encontra-se parcialmente em área de Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 56,0573 hectares com rendimento lenhoso informado de 105,6202 m³ de lenha de floresta nativa para "uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*" com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3171071-2353.88CE.4E88.4E19.928A.E324.83E3.4A9A.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla Silva Santos e Múcio Ramalho Nepomuceno.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal - RL, intervenção ambiental - ADA, preservação permanente - APP e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se várias divergências em relação à sua localização e dimensão, de forma que no Recibo de inscrição no CAR (90013747) a RL é informada com área de 14,2088 hectares, contudo em consulta ao cadastro do imóvel no Sicar a RL é demarcada com área de 14,15 hectares.

A localização da área de RL também encontra-se divergente em relação aos arquivos anexados ao processo em tela e ao CAR do imóvel. Dessa forma, a vistoria foi realizada no imóvel considerando a RL demarcada nos arquivos digitais do requerimento para intervenção ambiental (90013751 e 90013753). Todo o imóvel encontra-se recoberto por vegetação nativa pertencente ao bioma Cerrado, possuindo fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

A análise definitiva da área de RL do imóvel ocorrerá no SICAR após as devidas retificações.

Em relação às áreas de preservação permanente - APP, estas não foram demarcadas na área do imóvel. Contudo em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se a existência de APPs de curso d'água no imóvel abrangendo a RL proposta e a ADA. A análise das imagens de satélite disponíveis para o local, próximo às coordenadas UTM 23K 735683.73 m E e 8055275.31 m S (nascente) e 735746.06 m E e 8054792.70 m S (nascente/área úmida).

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 05 parcelas de 420 m² (20x21m) e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 02 e 05 (40%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos. Em relação aos dados encontrados na releitura constatou-se que condizem com os dados do inventário apresentado, estando a parcela demarcada com barbante de algodão, estacas de madeira e os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão estavam devidamente plaqueteados.

Após a conferência das parcelas foi realizado caminhamento pela restante da área requerida e direcionada à verificação de indivíduos de espécies ameaçadas ou protegidas.

Apesar de no Projeto de Intervenção Ambiental ter sido informado a não ocorrência de indivíduos pertencentes a espécies protegidas, identificou-se no local a existência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* e *Handroanthus* sp., espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Pela vistoria foi possível contabilizar a existência de pelo menos 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) na área requerida para intervenção ambiental.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Dalbergia miscolobium*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Hancornia speciosa*, *Qualea grandiflora* e *Roupala montana* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a suave ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes dos cambissolos a latossolos;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuai (JQ2) e o imóvel possui duas nascentes cujos cursos d'água são direcionadas para o córrego Colão.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna:

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Mamíferos

É informada a ocorrência de espécies como *Didelphis albiventris*, *Cuniculus paca*, *Callithrix penicillata*, *Nasua nasua*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla*, dentre outros.

Aves

É informada a ocorrência de espécies como *Aramides saracura*, *Bubulcus ibis*, *Cariama cristata*, *Colibri serrirostris*, *Ramphastos toco*, *Furnarius rufus*, *Guira guira*, *Mimus saturninus* e *Passer domesticus*, dentre outros.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica ou queimadas. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* estando contígua à vegetação nativa de área de preservação permanente no interior do imóvel rural. O fragmento de vegetação nativa da reserva legal proposta interliga a vegetação das duas áreas de preservação permanente do imóvel, ligando também aos remanescentes de vegetação nativa dos imóveis vizinhos.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Cedro, após a apresentação da documentação retificada solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

As áreas de preservação permanente do imóvel são formadas por faixa marginal de curso d'água de até 10m de largura e entorno de duas nascentes. A vegetação nativa dessas áreas estão conservadas, sendo compostas também por fitofisionomia de cerrado sentido restrito, sem áreas com solo exposto.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Estudo Espeleológico

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida para intervenção ambiental encontra-se parcialmente em área de potencial Muito Alto para ocorrência de cavidades e dessa forma foi solicitado um relatório de prospecção espeleológica para o local.

Foi apresentado o documento Estudo ESPELEOLOGICO (103091745), tendo como responsável técnica a Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG: 296.784/D) sob ART nº MG20243516987.

O levantamento realizado, além de outras considerações, conclui que não foi identificado nenhum indício ou ocorrência de cavidades naturais ou feições cársticas e também que não foram observadas cavidades de qualquer origem nem afloramentos rochosos. Predomina na área a presença de Cambissolo Háptico Tb Distrófico, com coloração avermelhada a alaranjada e concreções endurecidas, caracterizando um solo de aspecto pedregoso. Também foi identificado o Latossolo Vermelho Distrófico, com tonalidade vermelho- alaranjada.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas não há a ocorrência de cavidades no local apesar do potencial muito alto indicado nos dados da plataforma IDE-Sisema.

6.5 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (103091816) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 5 parcelas de modo aleatório na área requerida.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 5 parcelas de 420 m², tendo sido realizada a releitura, em vistoria, em duas parcelas ou 40% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado via Ofício 150 (99140573) a apresentação do Plano de Conservação da espécie, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

Foi apresentado, tempestivamente, o documento Plano DE CONSERVAÇÃO PEQUI (103091756) com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer.** A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.6 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 47,3766 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Mucambo, propriedade de Oscar Costa de Souza (CPF: 046.452.476-89) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Oscar Costa de Souza.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 47,3766 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 05 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore (05 indivíduos de *Caryocar brasiliense*) de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243516987.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Mucambo.**

6.7 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo", em área de 47,3766 ha, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Mucambo", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Veredinha/MG, possui área total de 70,7073 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado em sentido restrito.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23132008 (103091823), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas

Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (103091816) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (103091814), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a presença 6 (seis) exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012, os quais serão preservados nos termos do Plano de Conservação (103091756) apresentado e analisado pelo técnico no presente parecer. Por outro lado, não foi constada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3171071-235388CE4E884E19928AE32483E34A9A, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **89,2645 m³** de produto florestal no valor de **R\$ R\$2.962,33 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 15 de junho de 2024 (90450216) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área de **47,3766 ha em caráter convencional**, requerido por Oscar Costa de Souza (CPF: 046.452.476-89) no imóvel denominado **Sítio Espigão da Fazenda Mucambo**, município de **Veredinha/MG com volume de 89,2645 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **89,2645 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$2.962,33 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i>	Perpétuo
3	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
4	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
 MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas
 MASP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 06/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 06/01/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104870568** e o código CRC **17F32091**.